

PARECER OPINATIVO Nº 009/2023

REFERENTE AO PROJETO DE LEI CM Nº 102/2023, DE AUTORIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 8.298, DE 03 DE JULHO DE 2017".

O **SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS REGIÕES CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS - MG**, vem, através de sua Diretoria Estatutária, manifestar e opinar sobre o Projeto de Lei Complementar n. 102/2023 da autoria do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis/MG.

Ao apresentar a proposta, o Presidente do Legislativo Municipal justifica que a proposição visa atender à "exigência de formação em comunicação social como grau mínimo de escolaridade para o exercício do cargo de coordenador de comunicação na estrutura do órgão legislativo municipal" que por sua vez, trará "inúmeros benefícios à Casa Legislativa".

Outrossim o referido projeto visa alteração do vencimento inicial da carreira de Analista Legislativo – Especialidade Direito, "O Analista Legislativo – Especialidade Direito do Poder Legislativo desempenha um papel essencial na

marcos

promoção da transparência, na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e na proteção dos princípios democráticos.

Nesse tocante o Projeto de Lei Complementar n. 102/2023 retira do texto legal da Lei 8.298/17 em vigor o critério de possuir o servidor o *"diploma de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelos órgãos competentes ou detentor de experiência na Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovada através de documentos idôneos"*, com a nova redação restringi a nomeação de apenas daqueles que possuem *"ensino superior em Comunicação Social"*.

Inicialmente observamos que a matéria tratada no referido projeto de lei se adéqua à competência legislativa assegurada a Câmara Legislativa, e atende aos princípios constitucionais que regem a administração da Casa Legislativa.

Desta forma, não resta dúvida que o PROJETO DE LEI CM N°.102/2023, não contém vícios de iniciativa e de legalidade haja vista dispor sobre matéria de competência do Legislativo.

Outrossim, após análise, extrai-se que o PROJETO DE LEI N°. 102/2023 visa atender ao interesse público da administração da Casa Legislativa que possui discricionariedade para organizar seus serviços, bem como o

gnarço

CAVANA PLN. DIVINÓPOLIS-14-Ago-2023-12:54-0.7603-105

quadro dos seus servidores, da maneira que melhor convier visando o interesse público, considerando a conveniência e a oportunidade para tanto.

Assim, entendemos que a pretensão apresentada possui oportunidade e conveniência, conforme justificativa, estando, ainda, em sintonia com os princípios da administração da Casa Legislativa, não havendo impedimento à sua aprovação, s.m.j.

Portanto, nosso entendimento, s.m.j, é no sentido de opinar pela regular tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 102/2023.

É o nosso parecer opinativo.

Divinópolis, 14 de agosto de 2023.



SINTRAM

Marco A. Gomes
Presidente
SINTRAM